

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000119002	26760001	275.300,00	275.300,00	10302201585359112
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000119005	15270013 28130009	250.000,00 2.820.000,00	3.070.000,00	10302201585350035 10302201585358768
TOTAL			2 PROPOSTAS			3.345.300,00	

PORTARIA Nº 2.882, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000119021	37870001	349.965,00	349.965,00	10301201585810016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000119011	37870001	349.210,00	349.210,00	10301201585810016
AP	MAZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11347306000119002	26750018	299.992,00	299.992,00	10301201585810403
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06169881000119005	20210006	457.279,00	457.279,00	10301201585810052
GO	BRAZABRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAZABRANTES	13902557000119009	19610018	99.990,00	99.990,00	10301201585810052
GO	TAQUARAL DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARAL	10496025000119007	19610018	118.720,00	118.720,00	10301201585810052
MT	NOVO MUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15042624000119002	38050001	249.999,00	249.999,00	10301201585810051
PB	VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228615000119003	24490010	301.507,00	301.507,00	10301201585810025
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000119038	37670014	154.698,00	154.698,00	10301201585810026
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000119039	37670014	149.040,00	149.040,00	10301201585810026
PI	WALL FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11948712000119002	32180020	397.246,00	397.246,00	10301201585810989
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	09298629000119001	33320005	149.996,00	149.996,00	10301201585810041
RJ	PARATY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12640342000119001	35780012	273.949,00	273.949,00	10301201585813326
RJ	PARATY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12640342000119002	35780012	218.835,00	218.835,00	10301201585813326
RS	BROCHIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10616321000119001	20770015	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11859710000119006	20770015	99.944,00	99.944,00	10301201585810043
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	12140369000119011	20770015	99.987,00	99.987,00	10301201585810043
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	11614175000119001	20770015	199.991,00	199.991,00	10301201585810043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS	11706451000119002	20770015	99.992,00	99.992,00	10301201585810043
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11971665000119008	20770015	99.992,00	99.992,00	10301201585810043
RS	SAO JOAO DA URTIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11261389000119001	20770015	99.992,00	99.992,00	10301201585810043
SP	ALVARES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES MACHADO	11109743000119004	28050006	99.999,00	99.999,00	10301201585810035
SP	CAPELA DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO	13869546000119005	30880023	162.100,00	162.100,00	10301201585810035
SP	CAPELA DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO	13869546000119007	30880023	119.954,00	119.954,00	10301201585810035
SP	CAPELA DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO	13869546000119008	30880023	117.943,00	117.943,00	10301201585810035
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	13911925000119002	25380002	199.998,00	199.998,00	10301201585813537



SP	GETULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13064691000119001	28050006	97.260,00	97.260,00	10301201585810035
SP	GUARANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARANTA	12467929000119002	28050006	99.367,00	99.367,00	10301201585810035
SP	IPEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA	10501267000119001	28010006	99.999,00	99.999,00	10301201585810035
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07649698000119002	28050006	99.999,00	99.999,00	10301201585810035
SP	NOVA CAMPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12025475000119005	28010006	89.997,00	89.997,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119004	32280014	504.188,00	504.188,00	10301201585817404
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119006	32280013	399.504,00	399.504,00	10301201585817402
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000119006	25380005	76.689,00	76.689,00	10301201585813970
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000119007	25380005	77.208,00	77.208,00	10301201585813970
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000119008	25380005	75.149,00	75.149,00	10301201585813970
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000119009	25380005	75.246,00	75.246,00	10301201585813970
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000119011	25380005	74.987,00	74.987,00	10301201585813970
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000119012	25380005	120.715,00	120.715,00	10301201585813970
TOTAL			39 PROPOSTAS			7.060.626,00	

## PORTARIA Nº 2.883, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258768201900	100.000,00	30960007	100.000,00	1030220152E900011	6804497	100.000,00
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276895201900	47.074,00	37060008	47.074,00	1030220152E900011	7534663	47.074,00
RO	PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARECIS	36000258765201900	8.160,00	30960007	8.160,00	1030220152E900011	6860648	8.160,00
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263488201900	100.000,00	30960007	100.000,00	1030220152E900011	5591201	100.000,00
RO	URUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276092201900	200.000,00	37060008	200.000,00	1030220152E900011	7626401	200.000,00
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000276341201900	41.176,00	37060008	41.176,00	1030220152E900011	7617909	41.176,00
RO	VALE DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO PARAISO	36000276407201900	73.830,00	37060008	73.830,00	1030220152E900011	6423310	73.830,00
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277567201900	600.000,00	34990016	600.000,00	1030220152E900121	6903614	600.000,00
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	36000262223201900	1.655.426,00	37450009	1.655.426,00	1030220152E900014	3573141	1.655.426,00
RS	BOM PRINCIPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000275765201900	162.287,00	90480005	162.287,00	1030220152E900043	2241129	162.287,00
RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDELARIA	36000251364201900	100.000,00	25660005	100.000,00	1030220152E900043	2236362	100.000,00
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000255530201900	310.387,00	29220008	310.387,00	1030220152E900043	3626245	310.387,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000263592201900	500.000,00	28610011	500.000,00	1030220152E900043	2223546	500.000,00
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	36000275307201900	70.000,00	28670007	70.000,00	1030220152E900043	2229900	70.000,00

